



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

Origem: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Natureza: Pedido de prorrogação de prazo para recomposição de recursos ao FUNDEB

Interessado: Luzinectt Teixeira Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS AO FUNDEB.** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel. Resolução. Deferimento do pedido. Prorrogação de prazo.

**RESOLUÇÃO RPL – TC 00036/12**

**RELATÓRIO**

Através do Acórdão APL – TC 00680/12, o Tribunal Pleno decidiu deferir à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, ora requerente, parcelamento para devolução de recursos à conta do FUNDEB, em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**, sendo **09 (nove)** parcelas de **R\$ 29.085,93** e a **última** de **R\$ 26.534,88**, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação desta decisão – recolhimento originado do exercício de 2003, na gestão do ex-Prefeito João Tarcísio Quirino.

A decisão foi publicada em 20/09/2012, vencendo a primeira parcela em 20 de outubro último. Antes, porém, a Prefeita Constitucional de Barra de São Miguel, Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, mediante o Ofício 01351/12, de 17/10/2012, solicitou a prorrogação de prazo para início da recomposição dos recursos do FUNDEB a partir de 10/01/2013, alegando queda no repasse do FPM, referente ao mês de outubro do corrente ano.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Não há prova nos autos de queda do FPM, nem, em todo caso, de incapacidade para o Município cumprir de imediato o parcelamento, notadamente se verificado um incremento em torno de 30% da receita de 2012 frente a de 2011.

Todavia, ante a remota origem do dever legal - em gestão diversa daquela do período da requerente - e cotejando a possibilidade de melhor adequação orçamentária e financeira se iniciado o parcelamento em janeiro próximo, bem como tratar-se da mesma gestora para o quadriênio 2013/2016, VOTO, no sentido de que o Tribunal decida: **DEFERIR** a prorrogação de prazo para iniciar-se em 10/01/2013 o parcelamento concedido por via do Acórdão APL - TC 00680/12; e **DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 05396/05**, referentes, nessa assentada, ao pedido de prorrogação de prazo para recomposição de recursos ao FUNDEB, formulado pela Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) DEFERIR** a prorrogação de prazo para iniciar-se em 10/01/2013 o parcelamento concedido por via do Acórdão APL - TC 00680/12, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
TCE - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 24 de outubro 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**